

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.020, DE 1999**

(Apensados os PLs nº 2.548, de 2000; nº 3.028, de 2000; e nº 3.061, de 2000)

Determina a obrigatoriedade de o rótulo, a embalagem, a bula e a publicidade de medicamento, bem como o estabelecimento que dispense medicamento divulgarem mensagem educativa sobre medicamento genérico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A embalagem, o rótulo, a bula e a publicidade de medicamento devem conter mensagem educativa sobre medicamento genérico.

Art. 2º O estabelecimento autorizado a dispensar medicamento fica obrigado a afixar, em local visível ao consumidor, cartaz contendo mensagem educativa sobre medicamento genérico.

Art. 3º O teor das mensagens referidas nos arts. 1º e 2º será definido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei

constitui infração sanitária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

Deputado SALATIEL CARVALHO  
Relator

11270700.165